



PROJETO DE LEI N.º 43, DE 1.º DE JULHO DE 2013.

Autoriza a convocação de um Assistente Social para o regime suplementar de trabalho.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Assistente Social para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por 8 (oito) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender à SMS, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-192.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de julho de 2013.

  
PAULO AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Recebido e votado em: 04/07/2013	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstenções: _____	
Presidente	Votos contra: _____